

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 007/2023.

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: 49.793.814 Huanderson Rodrigues Batista Moreira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bonfinópolis, nº 32, Centro, Uruana de Minas-MG, inscrita no CNPJ: 49.793.814/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Huanderson Rodrigues Batista Moreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 116.189.316-44, residente em Uruana de Minas-MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vinculada à Lei nº 8.666/93, em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1 – Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas/MG. A prestação de serviços, acertada neste instrumento, consistirá em:

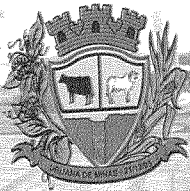
- Cuidar do jardim da Câmara Municipal, três vezes na semana, em horário de sua escolha compreendendo o período entre 07:00hs e 17:00hs, de forma à:
- Efetuar a limpeza do jardim, cortar a grama, limpar os canteiros, cuidar das flores e árvores, fazer plantio de mudas, aparar galhos quebrados e secos, regar o jardim, mantendo-o sempre organizado e arejado.

2 Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com o estabelecido entre as partes e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

Huanderson

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Fone: (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

2.2 – A CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços descritos na Cláusula 1, deste instrumento, disponibilizando os materiais ao acesso da **CONTRATADA**, sempre que for solicitado.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês trabalhado.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 03/03/2023 e terá vigência de 10 (dez) meses, que se dará em 31/12/2023.

Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0001.2007.3.3.90.39.00	1.00.00	22

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

Fluanderson

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”
Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

III – Executar/Fornecer os serviços com eficiência e pontualidade, de forma que o Portal da Transparência esteja sempre organizado e atualizado.

IV – A CONTRATADA poderá ser convocada para participar das reuniões, mediante aviso prévio.

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

III – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV – A CONTRATANTE deverá fornecer todo o material e os meios para que a **CONTRATADA** execute a prestação de serviço descrito na Cláusula 1., deste Contrato.

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

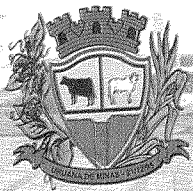
8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

Iludson

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camaraauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.1 – O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.2 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

11.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

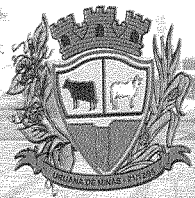
Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos –MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Ilustração

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 03 de março de 2023.

Gilson Fernandes da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG

Gilson Fernandes da Silva
GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG

CONTRATANTE

Huanderson Rodrigues Batista Moreira
HUANDERSON RODRIGUES BATISTA MOREIRA

49.793.814 HUANDERSON RODRIGUES BATISTA MOREIRA

Hunderson Rodrigues Batista Moreira – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”